
RESOLUÇÃO 04/2024, DE 19 de DEZEMBRO DE 2024

Estabelece critérios para credenciamento docente no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica da Universidade Federal de Minas Gerais (PPGEE/UFMG) de professores dos Departamentos de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica da Escola de Engenharia da Universidade Federal de Minas Gerais (EE/UFMG) (substitui a Resolução 01/2018, com modificações apenas no artigo Art. 2º, item 1).

O Colegiado do PPGEE, no uso de suas atribuições regulamentares, RESOLVE estabelecer critérios para o credenciamento de docentes dos Departamentos de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica da EE/UFMG::

Art. 1º – O docente para pertencer ao Corpo Docente Permanente do PPGEE deverá ter o título de doutor e ser credenciado com base em critérios acadêmicos e científicos mínimos estipulados por esta resolução.

Parágrafo Único – O credenciamento ou recredenciamento do docente, após aprovação do Colegiado do Programa, deverá ser aprovado pela Câmara de Pós-Graduação, com validade para um período máximo de 1 (um) ano.

Art. 2º – Para avaliar o desempenho acadêmico e científico do docente candidato ao credenciamento os seguintes elementos serão considerados:

1. as publicações de artigos em periódicos científicos nos últimos quatro anos calendário anteriores à avaliação de credenciamento, como definido no Art. 6 da Resolução. Os periódicos devem estar classificados no extrato A do sistema Qualis da CAPES referente à área de Engenharias IV em vigor na ocasião do credenciamento, ou, caso não possuam classificação Qualis, devem ter fator de impacto medido pelo Journal Citation Reports (JCR) mais recente superior a 1,5;
2. as patentes concedidas nos últimos quatro anos calendário anteriores à avaliação de credenciamento;
3. o número de autores dos artigos e patentes que sejam credenciados no corpo docente permanente do PPGEE no momento da avaliação. Os docentes candidatos também serão incluídos nesse número, sejam eles atualmente credenciados ou não.

Parágrafo 1 – Os elementos mencionados no caput deste artigo serão obtidos de arquivo informado por cada docente via Acesso Restrito, gerado a partir do respectivo Currículo na Plataforma Lattes.

Parágrafo 2 – No caso de artigos, serão contabilizados somente aqueles para os quais estejam disponíveis publicamente o volume, número, e páginas – ou número do artigo quando for o caso – e o ano da publicação definitiva.

Art. 3º – Seja n o número de produções obtido pela soma simples do número de artigos do item (a) e de patentes do item (b) do artigo 2o. Seja nd_i o número de autores dos artigos e patentes (ver Art. 2o, item (c)) da i -ésima produção. O índice **pd** será calculado para o docente candidato utilizando a equação:

$$pd = \sum_{i=1}^n \frac{1}{nd_i}$$

Art. 4º – Para ter sua solicitação de credenciamento ou credenciamento no corpo docente permanente aprovada pelo Colegiado do PPGEE, o índice **pd** do docente deverá ser igual ou superior a 2 (dois). Esse valor será definido como “limiar de credenciamento”.

Art. 5º – A sequência de passos a ser seguida para o cálculo do índice **pd** dos docentes candidatos ao credenciamento é:

- 1) cria-se uma lista contendo todos os docentes candidatos ao credenciamento a serem avaliados;
- 2) calcula-se o valor **pd** para todos os docentes candidatos da lista;
- 3) a lista é ordenada em ordem decrescente de acordo com o índice **pd**;
- 4) são removidos da lista os docentes com o menor valor **pd**, caso este valor seja menor que 2;
- 5) os passos 2 a 4 são repetidos até que o menor índice **pd** da lista seja maior ou igual ao limiar de credenciamento.

Art. 6º – O credenciamento será realizado duas vezes por ano:

a) no início de cada ano, e o índice **pd** será calculado usando a produção do período: ano-1, ano-2, ano-3 e ano-4; nesta avaliação serão automaticamente considerados como candidatos todos os docentes credenciados do PPGEE, mais os docentes que fizeram pedido de credenciamento por escrito no segundo semestre do ano anterior;

b) no início do segundo semestre calendário, o índice **pd** será calculado usando a produção do período: ano, ano-1, ano-2 e ano-3; nesta avaliação serão considerados como candidatos os docentes que fizeram pedido de credenciamento por escrito no primeiro semestre do ano corrente.

Parágrafo único – “ano” refere-se ao ano corrente, “ano-1” ao ano imediatamente anterior, e assim, sucessivamente.

Art. 7º – O credenciamento de pesquisadores que não sejam docentes dos Departamentos de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica da EE/UFMG será tratado em regulamentação específica.

Art. 8º – Revogam-se as disposições anteriores. Os casos omissos, não tratados nesta resolução, serão analisados pelo Colegiado do PPGEE. A presente Resolução entra em vigor a partir desta data.

Disposições transitórias – O procedimento descrito nesta Resolução será realizado no início de 2018. Os docentes que não atingirem **pd** = 2 manterão seu credenciamento até o fim do ano, mas estarão sujeitos às seguintes ações até conseguir novo credenciamento:

a) se receber uma bolsa de pós-graduação para alocar a algum de seus alunos, o docente será removido da lista de espera por bolsas;

b) não ofertará disciplina no PPGEE a menos que comprove a defesa efetiva de três trabalhos finais (dissertações ou teses);

c) não receberá novos alunos orientados.

Ao longo de 2018, o credenciamento de quem não atingiu $pd=2$ no início do ano será realizado sob demanda, em fluxo contínuo, e artigos aceitos para publicação que tenham DOI serão contabilizados.

No início de 2019 todos passarão a ser submetidos aos procedimentos descritos nesta Resolução.

Belo Horizonte, 19 de Dezembro de 2024.

Prof. Leonardo Antônio Borges Torres
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica
Universidade Federal de Minas Gerais